



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 06/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Processo nº: 00480-00000062/2019-66
Assunto: Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 25/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., durante o período de 08/01/2019 a 13/02/2019, objetivando INSPEÇÃO NOS ATOS DA GESTÃO NOS EXERCÍCIOS MENCIONADOS .

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0095-000034/2017	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (34.274.233/0001-02)	AQUISIÇÃO DE 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL LITROS) L DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL COMUM (S10), EMBALAGEM A GRANEL, PARA ATENDER AO CONSUMO ANUAL DA FROTA DE VEÍCULO PERTENCENTE À SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017, CONTRATO Nº 03/2017, ASSINADO EM 31/03/2017, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. Valor Total: R\$ 3.031.299,60
0095-000132/2017	JDR SERVIÇOS LTDA – ME- RAIOS SERVIÇOS (22.463.530/0001-09)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS GERAIS: COPA, BOMBEIRO HIDRÁULICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS DA TCB.	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017-TCB, CONTRATO Nº 04/2017, ASSINADO EM 13/04/2017, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, NO VALOR MENSAL DE R\$ 80.926,70. Valor Total: R\$ 971.120,40



0095-000181/2010	APECÊ SERVIÇOS GERAIS (00.087.163/0001-53)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS GERAIS: COPA, SERVENTE E BOMBEIRO HIDRÁULICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS DA TCB	PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2010 – TCB, CONTRATO Nº 03/2011 – TCB/APECÊ, ASSINADO EM 14/04/11, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 55.777,13. Valor Total: R\$ 669.325,56
0095-000209/2011	APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA (00.087.163/0001-53)	PROCESSO PAGAMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 095.000.181/2010	PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2010 – TCB, CONTRATO Nº 03/2011 – TCB/APECÊ, ASSINADO EM 14/04/11, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, NO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 55.777,13. Valor Total: R\$ 669.325,56
0095-000646/2016	EMPRESA CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA (02.008.261/0001-83)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CFE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TR E DOCS DO PROCESSO 095.000.646/2016, ATRAVÉS DO QUAL INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO FAZEM PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO.	INEXIGIBILIDADE, CONTRATO Nº: 01/2018, ASSINADO EM 16/01/2018, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. Valor Total: R\$ 200.000,00
0095-001128/2015	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF (03.495.108/0001-90)	CONTRATAÇÃO DA FUNAP/DF PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELACIONADO ÀS ATIVIDADES A SEGUIR, A SEREM EXECUTADAS POR ATÉ 8 SENTENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA TCB: SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, PINTURA AUTOMOTIVA, CAPOTARIA, PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E GARÇOM.	DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO Nº 01/2017, ASSINADO EM 10/02/2017, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. Valor Total: R\$ 214.456,80

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.



A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise da gestão de suprimentos de bens e serviços da Unidade referenciada.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se no Termo de Referência, fl.49, relativo ao processo nº 095.000.646/2016, a utilização de termo pouco específico: “razoável”, conforme se constata abaixo:

17.3 Atender aos chamados da TCB no prazo máximo de 3 horas, mantendo em seu estabelecimento, pessoal técnico habilitado para a execução dos serviços corretivos para o imediato funcionamento do sistema de ar condicionado automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em quantidade maior que a **razoável**, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da empresa contratada;

A utilização da expressão “razoável” não estabelece de forma objetiva o tempo exato para a verificação da adequação do serviço.

No mesmo processo, restou ausente o detalhamento em contrato da periodicidade em que deveriam ocorrer as manutenções preventivas.

Assim, sem a definição clara do objeto a ser fornecido pela contratada, pode-se aceitar qualquer produto. Ainda, sem os critérios de aceitabilidade dos produtos claramente definidos no Termo de Referência, não há possibilidade de avaliá-los e os fiscais não têm argumentos para exigir qualquer tipo de ajustes no conteúdo.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00000062 /2019-66), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:



Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DT (Doc SEI 24734109)

Em relação ao subitem 1.1, aparentemente, houve uma imprecisão na confecção do Termo de Referência à época em relação ao termo "razoável" e que deverá ser modificada na nova contratação futura, restando apenas se definir um procedimento padrão de atribuição de prazos de execução e gestão junto à Contratada para que esta solicite prorrogações de prazos tempestivas quando o reparo do sistema de ar condicionado dos ônibus demandar um tempo superior ao padrão estabelecido no Contrato, devidamente justificada pelo Executor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente.

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DT/GETEC (Doc SEI 24818759)

Em relação ao uso da palavra "razoável" utilizada no Termo de Referência presente no processo de prestação de serviço vigente, esclarecemos que a adequação poderá ser realizada ao fim do aditivo [17222924](#) do Contrato 01/2018, em novo processo de contratação.

Portanto afirmando o Poder-dever que baliza e define as práticas de execução dos procedimentos administrativos que fortalecem a TRANSPARÊNCIA e contribui essencialmente para o benefício da coletividade, iremos aperfeiçoar o instrumento de vistoria/parecer dos serviços deste contrato de prestação de serviço sobre nossa responsabilidade.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e entende-se que a Unidade compreendeu a inadequação do termo utilizado, comprometendo-se a não realizar nova contratação nesse formato. Entretanto, mantemos a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

Em 2018:

Falta de critérios objetivos na elaboração do termo de referência, que é parte integrante do Contrato nº: 01/2018, assinado em 16/01/2018.

Consequência

Inadequação na prestação do serviço, decorrente do uso de termos inespecíficos nas determinações contratuais;

Impossibilidade de fiscalização e ajustes no contrato.

Recomendação



Utilizar na elaboração dos Termos de Referência e de todos os documentos relativos às contratações termos objetivos e precisos para determinações às contratadas.

1.2 - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA DIANTE DE FALHAS APONTADAS

Classificação da falha: Média

Fato

No processo nº 095.000.034/2017, verificou-se, à fl. 346, Despacho sem número, de 17/05/2017, encaminhado à Presidência da TCB, assinado pelo executor do contrato relatando os trechos a seguir: “o Contrato anterior salientava o fornecimento do kit novo e não foi cumprido”, “quero informar que esse kit só tem me dado problemas”, “inclusive já fiz vários chamados de manutenção, constataram o defeito que não foi resolvido” e “cito ainda que esse kit é de 2009 e não tem condições de manutenção”.

Diante disso, o Diretor Presidente da TCB se manifestou, por meio, da Carta nº 25/2017-PRES/TCB, de 23/05/2017, à fl. 345, encaminhada à Distribuidora, na qual relatou:

A Cláusula 2º do Contrato em comento estabeleceu que essa Distribuidora deverá fornecer e instalar um kit com 15.000 L, novo, às suas expensas, providenciando licenças e documentações, caso necessário, junto aos órgãos administrativos. O prazo de instalação do kit é de 60 dias após a assinatura do contrato.

Ressaltamos que o kit instalado por esta distribuidora nesta empresa, objeto do contrato anterior, não atende às necessidades da TCB, por não ser novo e devido aos constantes problemas já relatados à área de manutenção da Petrobras, conforme relato do executor do Contrato.

Desta forma, pedimos à vossa senhoria, que seja instalado o kit novo de que trata o Contrato nº 03/2017, na maior brevidade possível.

Em resposta à Carta mencionada acima, o Gerente Regional de Consumidor da Petrobras Distribuidora S.A, em 30/05/2017, justificou o seguinte:

Em atenção à sua carta referenciada, informamos que a Petrobras Distribuidora S. A possui um SKID novo já instalado nessa empresa para atender à exigência do presente Contrato. Cabe registrar que o equipamento está em boas condições de uso com recente troca do rotor da bomba, e que este mesmo SKID foi aceito como apto a atender essa mesma exigência em outros contratos com esta



empresa. Ressaltamos ainda que ruído é parte inerente à operação do SKID e que a simples troca não resultará na ausência do mesmo.

Iremos novamente acionar a equipe de manutenção para verificar o que pode ser melhorado no processo, com o objetivo de redução do nível de ruído.

Após a manifestação da contratada, não consta do processo nenhuma outra menção ao assunto. Não há qualquer providência adotada pela TCB diante do não fornecimento do novo kit ou “Skid”.

Após a ciência do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE N° 02 /2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF, a Unidade enviou Carta SEI-GDF n.º 14/2019 - TCB/PRES, informando o seguinte:

...

Em que em pese o atendimento feito por essa Distribuidora quanto à realização de reparos no equipamento, o Executor do Contrato relata que há problemas no tocante à retirada de combustível do SKID, tendo em vista que a bomba do equipamento alcança até a altura de 13 cm do fundo do tanque.

Contudo, o processo inerente a contratação dessa Distribuidora foi objeto de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE N° 02/2019 - DIESP/COICA /SUBCI/CGDF, foi determinada a esta empresa o seguinte: **“Exigir da Contratada o fornecimento do novo kit com 15.000 L, novo, às suas expensas, providenciando licenças e documentações.”**

Portanto, devem ser cumpridas as exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 01/2017, o qual estabeleceu que o vencedor do certame deveria instalar um kit de 15.000 novo as suas expensas, providenciando licenças e documentações, caso necessário, junto aos órgãos administrativos.

Diante do exposto, aguardamos resposta dessa Petrobrás Distribuidora S/A, no prazo de 03 (três) dias, manifestando, inclusive, quanto a programação para substituição do referido equipamento.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00000062 /2019-66), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DAF/GEAFI/SEGER (Doc SEI 24617166)

Até o Presente Momento não houve a Substituição do KIT de Combustível Pela a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA, sendo que o Nível do Fundo do Tanque até onde a bomba puxa é de 13cm,Esse é um dos motivos que eu Edvaldo de Araújo Campos de Matrícula 52508-1 Como Executor do Contrato fiz questão de Solicitar a Substituição, Quero Ressaltar que todas as Vezes que Solicito Reparos de Peças e Preventiva eles tem nos Atendido.

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DAF (Doc SEI 24795281)



1. No que concerne ao item 1.2 do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 02/2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF, o Executor do Contrato informa que a Petrobrás não tem atendido às solicitações feitas. Sendo assim recomendamos que seja expedida, por esta Presidência, correspondência reiterando o pedido já feito pelo executor do contrato quanto à substituição do KIT de Combustível, [24617166](#).

Ainda, o Diretor Presidente da entidade emitiu Ofício nº 331 (Doc SEI 24998307), no qual informou que:

A respeito da recomendação contida no item 1.2: Exigir da Contratada o fornecimento do novo kit com 15.000 L, novo, às suas expensas, providenciando licenças e documentações, informamos a Vossa Senhoria que por meio da Carta SEI-GDF n.º 14/2019 - TCB/PRES, de 05 de julho de 2019, SEI [24845531](#), já notificamos à PETROBRÁS DISTRIBUIRA S/A, quanto a necessidade de instalar um kit novo nesta empresa, apresentando inclusive a programação de substituição do equipamento. Ressaltamos que essa CGDF será informada do pleno atendimento deste item, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria. A equipe entendeu que a Unidade orientou a adoção da recomendação exarada, entretanto mantemos a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

Em 2017:

Falha administrativa na adoção de providências para o desfecho do imbróglio.

Consequência

Risco no armazenamento de combustível, diante do descumprimento contratual.

Recomendação

Exigir da Contratada o fornecimento do novo kit com 15.000 L, novo, às suas expensas, providenciando licenças e documentações.

1.3 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS



Classificação da falha: Média

Fato

Ao se analisar o processo nº 095.000.646/2016, constatou-se a ausência de quaisquer relatórios do executor do contrato designado, relativos à fiscalização do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da frota de veículos da Contratante, com fornecimento de peças e serviços.

O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um PODER-DEVER da Administração Pública (art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93), visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Constam do Termo de Referência, fl. 49, as seguintes previsões:

6. Da execução do serviço

...

6.4. A empresa contratada, no prazo máximo de um dia útil após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, constatando serviços e reparos a serem executados, apresentará à TCB, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como relação de peças a serem substituídas;

...

17. Das obrigações do licitante vencedor:

...

17.3. Atender aos chamados da TCB no prazo máximo de 3 horas, mantendo em seu estabelecimento, pessoal técnico habilitado para a execução dos serviços corretivos para o imediato funcionamento do sistema de ar condicionado automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em quantidade maior que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da empresa contratada;

17.7. Credenciar preposto para representa-la permanentemente junto à TCB com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

17.10. Não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nesse Termo de Referência. Caso ocorra essa hipótese, o valor a ser pago será o estabelecido no Termo de Referência;



...

19. Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

...

19.5. Fiscalização compete entre outras atribuições:

19.5.4. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Assim, a despeito das previsões contratuais de fiscalização por parte do executor do contrato, não se verificou adequado acompanhamento contratual. Não há no processo menção ao cumprimento dos prazos determinados ou à qualidade do serviço prestado, somente constam notas fiscais discriminando os serviços e peças substituídas. Não foi possível, também, identificar a ocorrência das manutenções preventivas, com o devido detalhamento dos serviços executados, como desmontagem, higienização e lavagem. Com relação à manutenção corretiva, destaca-se que não há nos autos registro de controle dos prazos de garantia das peças substituídas e serviços realizados, conforme previa o Termo de referência item 7:

Item 7. Do prazo para execução dos serviços e da garantia:

...

7.3. Prazos mínimos de garantias:

7.3.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 6 meses sobre os serviços prestados;

7.3.2. As peças terão garantia mínima de 6 meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, essa deverá prevalecer;

Ocorrência análoga foi constatada no processo SEI 095.001.128/2015, no qual não há qualquer relatório do executor fazendo referência à fiscalização dos serviços prestados pelos sentenciados contratados. Diante da ausência dos relatórios de fiscalização, restou inviável a verificação da adequação do serviço ou de qualquer ocorrência, incluindo as devidas substituições quando solicitadas pela Contratante.

Também no processo nº 095.000.132/2017, que trata da contratação de serviço de limpeza com fornecimento de material, não há relatórios. Assim, a análise da adequação dos serviços prestados, incluindo a qualidade dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos fornecidos, além do cumprimento dos prazos de substituição de funcionários, em caso de ausência (2 horas) ou falta disciplinar (24 horas), determinados contratualmente, não foi verificada.



Nos processos nº 095.000.181/2019 e 095.000.209/2011, respectivamente de contratação e pagamento de serviços de limpeza e conservação com empresa diversa da anterior, não se constataram, da mesma forma, relatórios relativos à fiscalização, os quais eram de fundamental importância em razão da complexidade da contratação. Verificou-se no Termo de Referência, à fl. 307, a previsão de aplicação de sanções graduadas em diversos níveis, que variavam de advertência à aplicação de multa percentual sobre o valor total do contrato. A correta fiscalização se prestava também para a aplicação das sanções, de acordo com a gravidade da ocorrência. Assim, como no processo mencionado anteriormente, não há qualquer menção à qualidade dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos fornecidos ou ao cumprimento dos prazos de substituição de funcionários, em caso de ausência (2 horas) ou falta disciplinar (24 horas), determinados contratualmente.

No processo nº 095.000.616/2014, também não há relatórios indicando adequada fiscalização, em desacordo com o que previa o Projeto Básico, à fl.336:

Item 5 – Obrigações da contratada:

- O agente de integração deverá indicar um empregado que será o responsável pela interface com a TCB em todos os processos do programa de estágio;

Item 6 – Obrigações da Contratante:

- acompanhar, supervisionar e aplicar avaliação de desempenho dos estagiários;
- receber das unidades onde se realizou o estágio, os relatórios, as avaliações e frequências dos estagiários;

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;



Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.



Resta evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados. E, para que seja efetiva a fiscalização, deve haver relato claro do serviço executado e do acompanhamento realizado, aquilo que foi verificado, de preferência com relatório fotográfico e/ou documentos que comprovem a execução do serviço ou entrega do bem. Ainda, para alguns casos, como fiscalização de obra, serviços ou entrega de alguns produtos deve ser de maneira presencial.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347 /2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

O fiscal do contrato que for **omisso** ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda “admitir”, “possibilitar” e “dar causa” a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos nos artigos 82, 83 e 92 da Lei nº 8.666/93.



O fiscal responde ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III – Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00000062 /2019-66), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Processo nº 095.000.132/2017

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DAF/GEAFI/SEGER (Doc SEI 24618992)

Senhor gerente atendendo solicitação feita por essa gerência informo que fui designado como executor deste contrato no mês de junho de 2019, e que os devidos documentos necessários para pagamento dos serviços prestados pela empresa JDR SERVICES LTDA ME - RAIOS SERVIÇOS constante do processo nº SEI 095.000.132/2017 me são encaminhados até dia 10 do mês posterior ao serviço prestado e que o relatório será juntado até dia 15 do mesmo mês.

Quanto a recomendação feita no Informativo de Ação de Controle Nº 02/2019-DIESP/COICA/SUBCI/CGDF ([23534938](#)) acato por completo, lembrando que é dever do executor do contrato apresentar relatórios fundamentados, evidenciando de forma clara e precisa a efetiva prestação dos serviços, e a entrega de materiais adquiridos conforme as especificações estabelecidas.

Processo 095.000.616/2014

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DAF/GEAFI/SEAPE (Doc SEI 24671416)

Senhor gerente atendendo às recomendações do item 1.3 conforme informativo de Ação de Controle nº 02/2019, sobre o Contrato nº 27/2014 processo nº 0000095-000.616/2014, informamos que os item apontados são do termo de referencia que não está em vigor, contudo faz parte do novo contrato a ser assinado, e o antigo termo de referencia não estabelece as obrigações apontadas a saber:

Item 5 –

- realizar na TCB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher as informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

Item 6 – Obrigações da Contratante:

- acompanhar, supervisionar e aplicar avaliação de desempenho dos estagiários;



- receber das unidades onde se realizou o estágio, os relatórios, as avaliações e frequências dos estagiários;

Quanto a recomendação feita no Informativo de Ação de Controle N° 02/2019-DIESP/COICA/SUBCI/CGDF ([23534938](#)) acato por completo, lembrando que é do meu entendimento, que o atesto, no momento do pagamento, estou confirmando que todos os serviços estão sendo executados conforme o contrato. Contudo estamos aguardando modelo de relatório para apresentar relatórios fundamentados, evidenciando de forma clara e precisa a efetiva prestação dos serviços.

Processo 0095-000646/2016

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DT (Doc SEI 24734109)

Quanto ao subitem 1.3, sugerimos a adoção de providências emitindo relatórios de ocorrências e acompanhamento em relação ao Contrato, conforme está explicitado no subitem 19.5.4 do Termo de Referência da contratação e recomendações da Cartilha do Executor do Contrato.

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DT/GETEC (Doc SEI 24818759)

Considerando o informativo da Ação de Controle N°02/2019, realizada nesta STCB, informamos que em relação ao processo [0950-000646/2016](#), que concerne sobre a prestação de serviço de manutenção corretiva em ar condicionado veicular da frota operacional desta empresa, observado no relatório de auditoria, em que foi apontado com ausência de parecer dos serviços e peças alvo das manutenções executadas, esclarecemos que a partir da Instrução 92 [19680834](#), os serviços tiveram parecer e/ou vistoria dos serviços por empregado da Seção de Oficina, área direta no acompanhamento dos serviços, conforme os docs: [19753636](#), [21895483](#).

...

Portanto afirmando o Poder-dever que baliza e define as práticas de execução dos procedimentos administrativos que fortalecem a TRANSPARÊNCIA e contribui essencialmente para o benefício da coletividade, iremos aperfeiçoar o instrumento de vistoria/parecer dos serviços deste contrato de prestação de serviço sobre nossa responsabilidade.

Processo [0095-001128/2015](#)

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DAF/GEAFI/SEGER (Doc SEI 24788673)

Senhor gerente atendendo a recomendação feita no Informativo de Ação de Controle N° 02/2019-DIESP/COICA/SUBCI/CGDF ([23534938](#)) recebo por completo o mesmo, lembrando que sou executor do contrato n° SEI ([0095-001128/2015](#)) e que é dever do executor do contrato apresentar relatórios fundamentados, evidenciando de forma clara e precisa a efetiva prestação dos serviços.

Despacho SEI-GDF TCB/PRES/DAF (Doc SEI 24795281)



2- Quanto ao item 1.3 , os executores prestaram os esclarecimentos constante dos documento SEI Nº.24618992, 24671416. E ,em decorrência dessa situação, esta Diretoria informa que foi autuado processo de Nº 00095.00001526/2019-69 para a formação de grupo de trabalho para a elaboração e/ou atualização de manual de procedimentos a serem adotados pelos executores de contratos desta TCB, com previsão de treinamento e acompanhamento das ações.

Em relação a todos os processos citados, a Chefe da Assessoria Jurídica, por meio do Despacho SEI-GDF TCB/PRES/ASJUR (Doc SEI 24963830) informou que:

Em atendimento ao despacho SEI 24291284, tomamos conhecimento do inteiro teor do Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 – DIESP/COICA/SUBCI /CGDF (23534938) e os termos do Ofício SEI-GDF nº 608/2019 – CGDF /SUBCI (23888613), de 14 de junho de 2019, através do qual opinamos pela adoção de procedimentos de qualificação e rotina de nossos empregados que estejam diretamente relacionados aos temas mencionados.

Vale ressaltar que a TCB deve adotar regularmente como rotina a qualificação e treinamento de seus empregados, especialmente os envolvidos na elaboração de termos e execução de contratos no intuito de se evitar graves prejuízos administrativos.

Ainda, o Diretor Presidente da Instituição emitiu Ofício 331 (Doc SEI 24998307), no qual relatou:

Registre-se que a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, com o propósito de aprimorar o acompanhamento, controle e gestão dos contratos desta empresa, iniciou processo específico para a formação de grupo de trabalho, com a incumbência de elaborar e/ou atualizar manual de procedimentos a serem adotados pelos executores de contratos desta TCB, com previsão de treinamento e acompanhamento das ações.

Tendo em vista as manifestações acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria, uma vez que não houve nos autos justificativa para as falhas nas fiscalizações.

Com relação ao processo 095.000.132/2017, entende-se que a Unidade orientou a adoção da recomendação exarada. Entretanto, mantemos a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Já no que se refere ao processo 095.000.616/2014, julgou-se inadequada a retirada das previsões de acompanhamento, avaliação de desempenho e relatórios do item 6, apesar de tal retirada não desonerar o executor da adequada fiscalização. Entende-se,



portanto, necessária a elaboração imediata de modelo de relatório e sistemática de fiscalização de modo a garantir a adequada fiscalização do serviço prestado.

No processo 0095-000646/2016, destaca-se que não houve justificativa para a ausência dos relatórios, uma vez que, independente da área responsável pela fiscalização, é função do executor relatar a fiscalização sobre o serviço prestado.

Causa

Em 2017 e 2018:

Falhas dos executores na execução de suas funções;

Liquidação da despesa sem os elementos necessários para a comprovação da entrega do bem ou serviço.

Consequência

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos.

Recomendação

Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correcional para apuração de responsabilidades;

Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:



GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1, 1.2 e 1.3	Média

Brasília, 20/09/2019



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 26/09/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **172DE786.F8495ADD.33343A47.15BB46CC**